



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.199, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Altera a redação do § 4º do artigo 6º, § 1º e 2º do artigo 8º e caput do art 10 da Lei 3.792/2005”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º) O § 4º do artigo 6º da Lei 3.972 de 26 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

.....

§ 4º) Excetuam-se do caput desse artigo, empresas, cujo requerimento de habilitação a critério do GEIF, seja passível de atendimento em função do número de demandatárias e de dotação orçamentária.”

Art. 2º) Os Parágrafos 1º e 2º do artigo 8º da Lei 3.972 de 26 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

§ 1º) No caso de novo empreendimento industrial, agro-industrial ou de serviços, o ressarcimento será mensal e sempre corresponderá a até 30% (trinta por cento) do valor das quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), ou qualquer outro que venha a substituí-lo, transferido à Prefeitura em função da participação relativa do valor adicionado da empresa na formação do índice de ICMS do Município de Itapira - SP.

§ 2º) No caso de novas empresas prestadoras de serviços que estiverem sendo tributadas pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, o ressarcimento será efetuado mensalmente e sempre corresponderá a até 20% (vinte por cento) do valor efetivamente recolhido pela empresa aos cofres públicos municipais no mês imediatamente anterior, podendo esse incentivo ser concedido através de desconto na respectiva guia de recolhimento do tributo.

Art. 3º) O caput do artigo 10º da Lei 3.792 de 26 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10) No caso de empresa já instalada no Município de Itapira que adquirir nova área de terra para sua ampliação, o valor das respectivas despesas e investimentos será ressarcido mensalmente à requerente, através da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

devolução de 100% da quota de ICMS que cabe à Prefeitura, proporcionalmente ao aumento real de seu valor adicionado.”

Art. 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 20 de dezembro
de 2007.

**Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio na data supra.

**ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSISTENTE TÉCNICA ADMINISTRATIVA**